PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 036 /2013

LEI Nº .....DE .....DE ..... DE 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 714 /2013
DATA 23 SET. 2013 HORAS 10:29
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1755/2008 e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do TOCANTINS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei Municipal nº 1755 de 21 de maio de 2008 passa a vigorar com o seguinte texto:

> Art. 13. A admissão à carreira docente far-se-á na Classe indicada no edital do concurso, sempre no **NÍVEL I**.
> **Parágrafo único:** a progressão do professor para outra Classe, em conformidade com sua titularidade, ocorrerá somente após a conclusão do estágio probatório, na forma do Capitulo III, Seção I da Lei 1755/2008.

Art. 2º - O artigo 202 da Lei nº 1755/2008 passa a vigorar com o texto a seguir

> Art. 202. A remuneração dos professores visitantes guardará estreita correlação com os valores pagos aos professores integrantes da carreira de acordo com a respectiva titularidade, sempre no primeiro nível.

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 202-A com o texto abaixo:

> Art. 202-A. A remuneração dos professores substitutos será a indicada para a Classe I, Nível I, independente da titulação apresentada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, aos 13 dias do mês de setembro de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

A contenção de despesas com a máquina pública é tema recorrente na sociedade brasileira. Não há duvida que a folha de pagamento de servidores tem sido um dos maiores desafios da administração publica, em razão da necessidade de mantê-la dentro do limite de 60% (sessenta por cento) em relação a arrecadação, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, a Fundação Unirg possui uma vultosa folha de pagamento, que aliada a escassez de recursos financeiros tem acarretado dificuldades no atendimento aos limites de gasto com pessoal, estabelecidos pela LRF.

Como a instituição necessita realizar concurso público para contratação de novos professores a alteração do Artigo 13 da Lei 1755/2008 se impõe a fim de evitar maior oneração da folha, com a admissão de professores em classes superiores da carreira.

A alteração não impede a admissão de professores com títulos de Mestrado e Doutorado, porém, os novos servidores públicos ingressarão na carreira docente na classe indicada no edital do concurso, e não de acordo com sua própria titularidade, podendo progredir às classes superiores apenas mediante progressão vertical, após o estagio probatório de três anos.

Importa esclarecer ainda que a alteração do texto legal permite visualizar claramente o gasto com a folha de pagamento dos ingressantes na carreira docente, antes da publicação do Edital, o que seria impossível com o texto atual.

A alteração do artigo 202, com exclusão do professor substituto do rol de direitos garantidos no texto original e o acréscimo do artigo 202-A, além de representar uma medida de economia tem por finalidade conferir isonomia de tratamento entre professores contratados e professores efetivos, uma vez que a manutenção do texto atual do artigo 202, após a alteração proposta para o artigo 13, representaria concessão de maiores direitos aos professores contratados do que aos efetivos.

A manutenção dos direitos conferidos no texto original do artigo 202 ao professor visitante se explica porque este tipo de contratação se dá de forma excepcional, apenas para atender a necessidade de contratação de professor com notória especialização, para realização de atividades especificas ou muito especializadas. Assim, obviamente, a remuneração do professor deve ser compatível com sua titularidade.

Portanto, a alterações propostas no presente projeto atendem a regras de cautela absolutamente racionais e salvaguarda o interesse público, pelo que se espera a tramitação regular e, ao final, a aprovação.

Gurupi/TO, 13 de setembro de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal